PROJETO DE LEI Nº 52 /2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário, em caráter excepcional, no ano de 2022, aos profissionais que integram o Magistério Público Municipal , nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.137/2008 e Incisos III e IV, do Artigo 3° da Lei Municipal n° 3.056/2022.

Art. 2° O valor destinado ao pagamento deste Abono será estabelecido em decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

§ 1° O valor do abono será calculado de forma proporcional à carga horária de trabalho e tempo de efetivo exercício durante o ano de 2022, e será pago aos servidores do magistério com vínculo empregatício no Município de Domingos Martins por ocasião do pagamento do referido abono.

§ 2° Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação e Esporte, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 3º O abono não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 10 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito
P

r